



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS

Rua Pedro Bortoluzzi, 435 - Centro - Bom Jesus - SC
CEP: 89824-000 CNPJ: 01.551.148/0001-87 Telefone: (49) 3424-0181

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 17/2023
Data Processo: 06/03/2023

Fornecedor: IVAN CORIOLANO BARROS DURAND JUNIOR

CPF/CNPJ: 32.611.177/0001-10

Endereço: BARAO DO RIO BRANCO

Cidade: Xanxerê

Inscrição Estadual:

OBJETO DE COMPRA: Contratação de empresa para realização do processo de escolha do conselho tutelar do município de Bom Jesus/SC, compreendendo: elaboração de editais e resoluções necessárias ao processo de eleição; recebimento e acompanhamento de inscrições; realização de minicurso preparatório aos candidatos; elaboração, aplicação e correção da prova de conhecimento e informática; avaliação psicológica; planejamento e organização das eleições.

ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
1	1,000	SER	Serviços técnicos de elaboração de resoluções e edital contendo as regras do processo de	1.700,00	1.700,00
				Total:	1.700,00

Valor da despesa: R\$ 11110,00

Pagamento: ordem cronológica

JUSTIFICATIVA:

Considerando as exigências do Estatuto da Criança e do Adolescente, visando assegurar os direitos dos menores, por meio do Conselho Tutelar. Considerando a necessidade da contratação em decorrência dos prazos estabelecidos ao Município conforme Resolução nº 231/2022 do CONANDA, em que o processo de escolha deverá ser iniciado 6 meses antes do dia estabelecido para o certame (primeiro domingo do mês de outubro – art. 5º, inciso I, da Resolução). Considerando que a empresa ficará responsável pelo acompanhamento e elaboração de documentação de todo o processo eleitoral, dando suporte à Comissão de servidores designada para acompanhar o processo, bem como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Mediante cotação de preços, verificou-se que a empresa a ser contratada apresentou a melhor proposta à administração pública, sendo que, conforme fundamentação legal, é permitida a contratação via dispensa de processo licitatório em razão do valor ofertado. Considerando que o valor se encontra dentro do limite previsto no inciso I, do artigo 24 da Lei 8.666/1993, Decreto Federal nº 9.412/2018 e Lei nº 14.065/2020, sendo, portanto, dispensável a licitação.

RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O preço é compatível com o mercado, sendo que a empresa apresentou o orçamento mais baixo para a realização deste objeto dentre os três orçamentos apresentados.

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8666/1993 - É dispensável a licitação.

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Bom Jesus, 06 de Março de 2023

RAFAEL CALZA
PREFEITO MUNICIPAL